

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 499/2014

EMENTA: Dispõe sobre os feriados municipais, e da adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Para os efeitos do que dispõe a legislação federal aplicável, fica ratificado como feriado municipal o dia 11 de setembro, data em que se comemora o aniversário da emancipação política-administrativa do município.
- Art. 2º São também declarados feriados civis, no município de Surubim, as seguintes datas:
- I a segunda-feira e terça-feira de Carnaval (datas móveis): e
- Art. 3º São declarados feriados religiosos, no município, as seguintes datas:
- I São José, padroeiro da cidade 19 de março;
- II São Sebastião 20 de janeiro;
- III Sexta-feira Santa (data móvel)
- IV Corpus Christi (data móvel)
- Art. 4º Ficam revogadas as Leis Complementares que tratam deste documento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 17 de novembro de 2014.

Prefeito

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista S/N. Centro. Surubim – PE. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1132/3634.1470

Publicado

YELVVILLER Nadja de Souza Arruda

Diretora Recursos Humanos